

1968.

369

Lei n.º 1/68 - (20/2/68)
Dispõe sobre a cobrança da taxa
de assistência

A Câmara Municipal de Vencedores
de Espira Fely, decretou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a cobrar a taxa de assistência, no índice
de 1% (um por cento), a qual, incidirá -
sobre os vencimentos dos contribuintes ori-
gatórios do Instituto de Pensões dos Servidores
do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), conforme
determina o art. 57, da Lei n.º 1.567, modificada
pela Lei n.º 2.603, de 11 de Janeiro de 1963.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entra
rá esta lei em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Espira Fely, 20 de Janeiro 1968
y acloin y mudo lya

370

Lei n.º 2/68 - (20-2-68)
Dispõe sobre pagamentos de horas-
extras.

A Câmara Municipal de Vencedores de
Espira Fely, decretou, e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a pagar horas- extras de serviços aos ocupantes
dos cargos de Motorista, Motociclista e Operários,
a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano;

Art. 2.º - Para execução desta lei, fica o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a anular as
dotações necessárias. 3.1.4.0-46